

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Diretoria da Faculdade de Educação

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco G - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
Telefone: (34) 3239-4163 - www.faced.ufu.br - faced@ufu.br**RESOLUÇÃO DIRFACED Nº 1, DE 19 DE ABRIL DE 2021**

Define critérios e normas para concessão de ajuda de custo para pagamento de taxa de inscrição, diárias e passagens para eventos científicos, atividades de capacitação técnicoadministrativa e reuniões de representação institucional e dá outras providências.

**O CONSELHO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto da Universidade Federal de Uberlândia e o Regimento Interno da Faculdade de Educação/UFU e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e aprimorar os critérios e as normas de apoio financeiro para participação de docentes, de técnicos administrativos, e, em casos excepcionais, de alunos, em eventos científicos acadêmicos, de capacitação técnico administrativa e de atividades de representação institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar de maneira equânime a alocação dos recursos financeiros da Faculdade de Educação; CONSIDERANDO a necessidade de cumprir os princípios de transparência da gestão pública e de responsabilidade administrativa nos usos e aplicação dos recursos financeiros da Faculdade de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular e apoiar a divulgação científica da Faculdade de Educação;

**RESOLVE:**

Art. 1º A Faculdade de Educação garantirá, na planilha anual de dotação orçamentária, recursos financeiros a fim de conceder ajuda de custo para pagamento de taxa de inscrição, diárias e passagens para docentes, técnicos e, excepcionalmente, para alunos, em eventos científicos com apresentação de trabalhos, atividades de capacitação técnico-administrativa inerente à sua função, e em reuniões de representação institucional da Faculdade de Educação.

Art. 2º A Faculdade de Educação empenhará esforços junto às instâncias superiores da UFU, Agências de Fomento e outras Unidades para captação de recursos e apoio financeiro para ajuda de custo para o seu corpo docente e para o conjunto de técnicos-administrativos.

§ 1º Em caso de solicitação de ajuda de custo para Faced e também para outros setores ou fonte de financiamento, não será admitida duplicidade de atendimento do mesmo item (inscrição, diárias ou passagens) para o mesmo evento.

§ 2º No caso de duplicidade na concessão de ajuda de custo para um mesmo item e mesmo evento, o/a beneficiado/a restituirá à Faculdade de Educação os valores recebidos em até 30 dias corridos a contar da data final do evento.

§ 3º Poderá ser solicitado apoio financeiro de caráter complementar, caso o/a solicitante não tenha sido contemplado integralmente pelos setores externos à Faced.

Art. 3º - Os valores de ajuda de custo para pagamento de diárias e passagens obedecerão aos valores definidos pelas instâncias superiores da UFU.

Art. 4º - A ajuda de custo para pagamento de taxa de inscrição, diárias e passagens será concedida somente para eventos científicos ou de qualificação técnica promovidos ou organizados por instituição acadêmica pública nacional da área do/a solicitante ou por entidade científica ou de qualificação técnico-profissional devidamente credenciada e aprovada pela comunidade científica e/ou técnica.

Parágrafo único: Não será concedida ajuda de custo para o pagamento de taxa de inscrição, diárias ou passagens em eventos organizados por iniciativa privada para fins comerciais ou por empresas de prestação de serviços na área ou similar ou em eventos no exterior.

Art. 5º Na concessão de ajuda de custo para pagamento de taxa de inscrição, diárias e passagens para participação dos/das docentes em eventos científicos, com apresentação de trabalhos, a Comissão Permanente de Acompanhamento e Controle Orçamentário da FACED tomará como princípio orientador viabilizar o atendimento do um valor médio para buscar atender o maior número possível de solicitações apresentadas e que atendam os parâmetros estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º Os parâmetros a serem observados, na ordem de atendimento, são:

I. Professor 40 horas – DE credenciado junto a Programa de Pós-Graduação stricto sensu da FACED e o evento científico vinculado à área de pesquisa;

II. Professor 40 horas – DE com atividades no tripé da Universidade, conforme o Plano de trabalho e que o evento científico esteja vinculado às áreas de pesquisa e ensino e/ou extensão.

III. Professor 40 horas – DE e o evento científico vincule a área de ensino e do Núcleo.

IV. Professor com menor número de pedidos atendidos e menores valores recebidos com pagamento de taxa de inscrição, diárias e passagens nos últimos dois anos.

§ 2º - O docente que desejar solicitar ajuda de custo junto à FACED deverá comprovar ter encaminhado, dentro dos prazos previstos, pedido da mesma natureza para as agências de fomento e para as coordenações da pós-graduação as quais está vinculado.

Art. 6º Docentes em regime de trabalho de 20 horas ou de 40 horas (Substitutos ou não) receberão ajuda de custo para pagamento de taxa de inscrição, diárias ou passagens para participação em eventos científicos com apresentação de trabalhos, respeitando os critérios do art. 4º e seu parágrafo único, mediante análise da situação orçamentária realizada pela Comissão Permanente de Acompanhamento e Controle Orçamentário da Faculdade de Educação.

Parágrafo Único – Na concessão da ajuda de custo de que trata este artigo será observada a maior participação do(s) professor(es) nas atividades de ensino, pesquisa, extensão da Faced, registradas no Plano de Trabalho.

Art. 7º A ajuda de custo para pagamento de taxa de inscrição, diárias, passagens para participação do docente em atividade de representação institucional atenderá, prioritariamente à direção da Unidade, para eventos inerentes ao cargo e reconhecidos institucionalmente.

Parágrafo único: A concessão de ajuda de custo para o docente em atividade de representação institucional será mediante o reconhecimento e relevância de tal representatividade para a Unidade e do atendimento de participação dos docentes em eventos científicos e da análise da situação orçamentária realizada pela Comissão Permanente de Acompanhamento e Controle Orçamentário da Faculdade de Educação.

Art. 8º Na concessão de ajuda de custo para pagamento de taxa de inscrição, diárias e passagens para participação dos/as técnicos/as administrativos/as em eventos científicos ou de capacitação profissional, relacionados à sua área de atuação na Faced, a Comissão Permanente de Acompanhamento e Controle Orçamentário da Faced tomará como princípio orientador um valor médio para buscar atender o maior número possível de solicitações apresentadas e que atendam os parâmetros estabelecidos.

§ 1º Os parâmetros a serem observados, sucessivamente na ordem de atendimento, são:

I. Eventos científicos relacionados à área de atuação e com apresentação de trabalhos;

II. Eventos científicos ou de qualificação profissional considerados prioritários pelo conjunto de técnico-administrativos e indicados, anualmente, no prazo definido pela Direção da Faced.

III. Solicitante com maior tempo vinculado à Faced ou aos Departamentos de origem da Unidade.

IV. Solicitante com menor número de pedidos atendidos e menores valores recebidos com pagamento de taxa de inscrição, diárias e passagens nos últimos dois anos.

§ 2º A ajuda de custo para pagamento de inscrição, diárias e passagens para os técnicos – administrativos em eventos científicos ou de capacitação profissional deve considerar o art 4º e seu parágrafo único.

§ 3º O apoio financeiro somente será efetivado desde que não tenha sido contemplado por recursos de outras entidades representativas.

§ 4º No caso de duplicidade na concessão de ajuda de custo para um mesmo item e mesmo evento, o/a beneficiado/a restituirá à Faculdade de Educação os valores recebidos os valores recebidos em até 30 dias corridos a contar da data final do evento.

Art.9º Docentes e técnico-administrativos poderão receber ajuda de custo para eventos científicos/ técnicos não descritos nos artigos anteriores desde que atenda os prazos definidos pela Direção da Faculdade e pela UFU e mediante análise da situação orçamentária realizada pela Comissão Permanente de Acompanhamento e Controle Orçamentário da Faculdade de Educação.

Art.10 A concessão de ajuda de custo para participação de alunos regulares dos cursos de graduação e de pós-graduação da Faced em eventos científicos, com apresentação de trabalhos, orientados por professores da Unidade, será posterior ao atendimento das solicitações do corpo docente e técnico-administrativo e mediante análise da situação orçamentária realizada pela Comissão Permanente de Acompanhamento e Controle Orçamentário da Faculdade de Educação.

§ 1º. Os parâmetros a serem observados, na ordem de atendimento, são:

I. Aluno/a de pós-graduação que teve seu pedido de ajuda recusado por escrito pelo Programa o qual está vinculado.

II. Aluno/a de graduação com melhor desempenho acadêmico CRA e que tenha participação nos eventos da Unidade e teve seu pedido de ajuda recusado por escrito pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE).

III. Evento científico nacional com previsão de publicação de trabalho completo em Anais.

IV. Evento científico nacional com previsão de publicação de resumo em Anais/ ou Caderno de Resumos.

V. Aluno/a com menor número de pedidos atendidos e menores valores recebidos com pagamento de taxa de inscrição, diárias e passagens nos últimos dois anos.

§ 2º. O valor de ajuda de custo para alunos será definido a partir do pedido do/a (s) aluno/a(s) interessado/a(s) e mediante análise da situação orçamentária realizada pela Comissão Permanente de Acompanhamento e Controle Orçamentário da Faculdade de Educação.

§ 3º - O aluno que desejar solicitar ajuda de custo junto à FACED deverá comprovar ter encaminhado, dentro dos prazos previstos, pedido da mesma natureza para as agências de fomento, Pró-Reitorias da UFU ou iniciativa privada.

Art.11 Os/As interessados/as na concessão de ajuda de custo para pagamento de taxa de inscrição, diárias, passagens para participação em eventos científicos, deverão registrar tais eventos em formulário próprio, até 10 dias do início de cada semestre acadêmico, e encaminhar ao setor financeiro para a composição de uma planilha de projeção de demandas.

Art. 12 A Comissão Permanente de Acompanhamento e Controle Orçamentário apresentará na primeira reunião ordinária do Conselho da Faculdade de cada ano, a estimativa de recursos para o pagamento de taxa de inscrição, diárias e passagens para participação de docentes, técnicos-administrativos e discentes em eventos científicos para o ano em vigência, destinando em média 50% deste montante para o primeiro semestre e o outro para o segundo semestre, garantindo as especificidades dos eventos, observado o princípio de equidade na distribuição de recursos e as demandas.

Art. 13 Para a solicitação de ajuda de custo para participação em evento científico com apresentação de trabalhos, os/as interessados/as deverão encaminhar os documentos, por meio eletrônico em um único arquivo, no formato PDF, para o setor financeiro (financeiro@faced.ufu.br), até o dia 05 do mês que antecede a data do evento, a saber:

- a) Formulários específicos para cada solicitação de custeio devidamente preenchido;
- b) Aceite do trabalho;
- c) Cópia do trabalho ou resumo a ser apresentado;
- d) Folder do evento;
- e) Carta para a Comissão Permanente de Acompanhamento e Controle Orçamentário da Faculdade de Educação.

Art. 14. A utilização de recursos extraorçamentários para custeio de taxa de inscrição, diárias e passagens para participação em eventos científicos poderá ser realizada, observando-se os mesmos critérios e procedimentos definidos nesta Resolução, no limite máximo dos valores definidos pelas instâncias superiores da UFU.

Art. 15. O/a contemplado/a com ajuda de custo deverá encaminhar, por meio eletrônico, em um único arquivo, formato PDF, para o setor financeiro da Faced (financeiro@faced.ufu.br), no prazo máximo de 15 dias, os documentos acadêmicos (certificados, declarações) e passagens relacionados à participação do evento, com vistas à comprovação, constituição e atualização permanente do banco de dados da Faced.

Parágrafo Único – O/a beneficiado/a com ajuda de custo da FACED poderá receber nova ajuda de custo somente após o encaminhamento dos comprovantes de que trata esse artigo e o encerramento do processo.

Art. 16. A Comissão Permanente de Acompanhamento e Controle Orçamentário divulgará semestralmente por meio eletrônico (financeiro@faced.ufu.br), ou sempre que solicitado pelo Conselho da Faculdade de Educação, a planilha detalhada do movimento financeiro com os nomes dos contemplados com a ajuda de custo no que tange ao pagamento de inscrição, diárias e passagens concedidas para participação de eventos científicos.

Art. 17. Os casos omissos nesta Resolução serão deliberados Comissão Permanente de Acompanhamento e Controle Orçamentário e, se necessário, submetidos à apreciação e aprovação do Conselho da Faculdade na primeira reunião subsequente à decisão.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução 001/2007 do Confaced de 18 de janeiro de 2007.

Uberlândia, 19 de abril de 2021.

PROFA. DRA. GEOVANA FERREIRA MELO  
Diretora e Presidente do Conselho da Faculdade de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Geovana Ferreira Melo, Diretor(a)**, em 19/04/2021, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2713728** e o código CRC **0A3E9409**.